



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a) Projeto de Lei nº 046/2018: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmem Lisboa Trindade, suprimindo necessidade proveniente da ampliação do número de escolas municipais, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014;

b) Projeto de Lei nº 047/2018: Inclui META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e dá outras providências.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 046/2018

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmem Lisboa Trindade, suprimindo necessidade proveniente da ampliação do número de escolas municipais, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico, o parecer emitido por esta Comissão é no sentido de que a falta do profissional (servente) junto à comunidade escolar é capaz de ferir as mais primárias obrigações de prestação de serviço público por parte do Poder Executivo. Ao serem analisados pesos e medidas, é preferencial atribuir uma leitura mais abrangente à LC 101/2000, do que deixar qualquer escola municipal sem a prestação de serviço imprescindível ao desenvolvimento das atividades educacionais. Cabe salientar que a manutenção e limpeza das escolas importa diretamente na própria educação e na saúde de toda a comunidade escolar.

Os pareceres técnicos aplicáveis ao tema, trazidos pelo Tribunal de Contas do RS, sugerem cuidado na análise de semelhantes projetos de lei, porquanto há áreas em que a prestação do serviço público não pode ser desconsiderada, negligenciada. É justamente este o exemplo do serviço prestado pela função de servente, o qual tem responsabilidade de manter a devida e necessária higienização na comunidade escolar, garantindo condições mínimas de saúde e segurança para a prestação de um serviço educacional de qualidade.

Por esta razão, segue favorável o parecer desta Comissão, principalmente considerando as orientações do TCE/RS neste sentido. Sugere-se, neste caso, as advertências de praxe ao Exmo. Sr. Prefeito, no sentido de adotar medidas que impliquem na URGENTE redução do excesso de gastos com despesas de pessoal, fazendo-se cumprir as leis pertinentes, principalmente a LC 101/2000.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.



Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 047/2018

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 125.000,00 e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico, achado conforme o projeto de lei quanto à redação e constitucionalidade. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 24 de setembro de 2018.

JOSÉ MARÇAL DASSI - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

EDERSON BATISTA DA SILVA – PTB
Vice-Presidente da Comissão

JOSÉ RIBEIRO PLÁCIDO
Vereador Membro da Comissão